



MUNICÍPIO DE ANADIA

EDITAL

----- **CARLOS DINIS DA SILVA TORRES**, Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia,-----

----- Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea t), do n.º I, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia vinte e três (23) de julho de dois mil e vinte e seis (2026), deliberou, ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc), do n.º I, do artigo 33.º, do sobredito Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º I, do artigo 98.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, autorizar o início do procedimento regulamentar conducente à alteração do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, considerando:-----

----- As atribuições do município de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, as quais se encontram consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, designadamente nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do seu artigo 23.º;-----

----- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento;-----

----- Em observância às atribuições e competências legais, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água. O mesmo estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no concelho de Anadia, e aplica-se, em toda a área do Município de Anadia, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água;-----

----- A necessidade de adequar o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor às recomendações emanadas pela ERSAR ao longo dos anos, de atualizar as normas referentes a anomalias, e de ir ao encontro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), designadamente de água potável e saneamento, de reduzir as desigualdades, cidades e comunidades sustentáveis, produção e consumo responsáveis (na medida em que o Município de Anadia é entidade gestora), e de paz, justiça e instituições eficazes;-----

----- As atribuições dos Municípios, consagradas no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;-----

----- As competências consagradas no sobredito diploma legal, conferidas à Câmara Municipal, designadamente nas alíneas k), e ccc), do n.º I, do seu artigo 33.º;-----

----- Em conformidade com o n.º I, do artigo 68.º, do Código do Procedimento Administrativo, podem constituir-se como interessados os titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos



MUNICÍPIO DE ANADIA

respetivos fins.-----

----- Torna igualmente público que, em conformidade com o artigo 98.º, do sobredito Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento será publicado, através de edital, no sítio institucional do Município de Anadia, em www.cm-anadia.pt, com vista à recolha de eventuais sugestões/contributos a apresentar pelos interessados, para a alteração do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água.-----

----- Para o efeito, os interessados dispõem de um prazo de quinze (15) dias, a contar da publicitação do presente edital, para apresentar eventuais sugestões/contributos para a alteração do referido Regulamento, mediante comunicação escrita que contenha nome completo, morada ou sede, número de identificação fiscal, e, se possível, o respetivo endereço eletrónico, dando, neste caso, consentimento para que o mesmo seja utilizado para efeitos de notificação no presente procedimento, nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 112.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo. Os contributos/sugestões poderão ser apresentados por meio eletrónico para o endereço geral@cm-anadia.pt, ou, ainda, por correio postal endereçado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça do Município, Apartado 19, 3781-909 Anadia, em qualquer dos casos expedidos até ao termo do prazo fixado.-----

----- Mais torna público que, em cumprimento do previsto no artigo 55.º, do mencionado Código do Procedimento Administrativo, foi nomeado o Vereador, José Manuel Oliveira Carvalho, como responsável pela direção do procedimento.-----

----- Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.-----

----- Anadia, vinte e nove (29) de julho de dois mil e vinte e seis (2026).-----

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Anadia,

(Carlos Dinis da Silva Torres)